



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 209/2025
Data: 15/09/2025 - Horário: 11:29
Legislativo

Projeto de Lei nº 336/2025

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 07 / 10 / 2025

[Assinatura]

ALTERA A LEI Nº 663/2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 16 da Lei 663/2022.

Art. 2º. Altera os Incisos II e IX, do Art. 17, que passam a apresentar a seguinte redação:

Art. 17.

II. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Progresso/PA nos últimos (03) anos;

IX. Ter no mínimo 80 (oitenta) horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação ou formação pela Secretaria Municipal de Educação, contendo carga horária e conteúdo programático com vigência dos últimos 02 (dois) anos;

Art. 3º. Altera a redação do Art. 18. que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 18. Os candidatos à direção escolar e vice direção serão avaliados por Instituição externa e Independente, contratada por meio de processo licitatório, denominada Comissão de Avaliação Coordenadora, que ficará responsável pela coordenação do processo de seleção, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais mediante análise do Plano de Gestão Escolar, comprovação de títulos e processo avaliativo.

§ 1º. A análise do Plano de Gestão Escolar, contará com a participação de 02 (dois) representantes do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres – APM, que serão indicados por seus



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



pares e participarão da análise somente na comunidade em que estão vinculados.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Avaliação Coordenadora e representantes do Conselho Escolar indicados, não poderão ter parentesco com os candidatos.

Art. 4º. Altera os Incisos I, III e IV do Art. 19:

I. Análise do Plano de Gestão Escolar – PGE, que deverá elaborado e apresentado à Comissão de Avaliação Coordenadora;

III. Análise de cursos de formação continuada na área de gestão escolar com somatória mínima de 80h (oitenta horas), mediante a apresentação de cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s), com vigência dos últimos dois anos;

IV. Realização de Processo Avaliativo, com obtenção mínima de 60% de aproveitamento.

Art. 5º. Fica revogado o Art. 20.

Art. 6º. Fica revogado o Art. 21.

Art. 7º. Altera a redação do Art. 27, passando a apresentar os seguintes termos:

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará provisoriamente, servidor para ocupar a função de Direção Escolar, nas seguintes hipóteses:

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso, 15 de setembro de 2025.

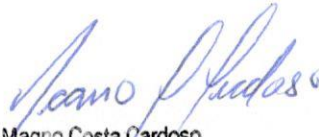
GELSON LUIZ
DILL:58179399168
168

Assinado de forma
digital por GELSON LUIZ
DADOS: 2025.09.15
11:23:07 -03'00'

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal


Ayton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 663/2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação da comunidade escolar e estabelece critérios técnicos, de mérito e desempenho para a seleção ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar do município de Novo Progresso/PA.

A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 663/2022, a fim de promover ajustes necessários para o aprimoramento da gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino. As mudanças propostas compreendem tanto a revogação de dispositivos que tratam de aspectos procedimentais, mais adequados para regulamentação em edital específico, quanto a inserção de novos mecanismos voltados a garantir maior transparência, imparcialidade e segurança jurídica no processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores escolares. Dessa forma, busca-se consolidar um modelo de gestão que una critérios técnicos e participação da comunidade escolar, fortalecendo a legitimidade e a confiança da sociedade na condução do ensino público municipal.

Entendemos que as regras, de natureza essencialmente procedimental, devem integrar exclusivamente o Edital do Processo Seletivo, instrumento adequado para disciplinar prazos, formas de inscrição, apresentação de documentos e planos, bem como demais detalhes técnicos da seleção. Com isso, garante-se maior flexibilidade administrativa, permitindo que os procedimentos sejam ajustados a cada processo seletivo, sem necessidade de constantes alterações legislativas.

Ademais, a legislação vigente atribui a avaliação dos candidatos a uma Comissão Municipal Avaliadora formada por membros da Secretaria Municipal de Educação, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará e dos Conselhos Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres. Assim, para evitar questionamentos de possível favorecimento pessoal, o que pode gerar suspeitas de parcialidade, especialmente na análise dos Planos de Gestão Escolar, torna-se imprescindível que o processo seja conduzido por empresa especializada para esse fim.

Visando preservar a impessoalidade, moralidade e legalidade – princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal – propõe-se que a coordenação e administração do processo avaliativo passem a ser conduzidas por instituição externa e independente, contratada pelo Município, que comprove experiência técnica em condução de processos seletivos, garantindo assim maior lisura, transparência e credibilidade.

Apesar da substituição da comissão municipal por instituição independente, mantém-se a participação dos membros dos Conselhos Escolares no processo de análise



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



dos Planos de Gestão Escolar, de modo a assegurar o caráter democrático da gestão e a valorização da realidade local de cada unidade escolar.

Essa medida possibilita conciliar a necessária imparcialidade técnica com a representatividade comunitária, fortalecendo o modelo de gestão democrática estabelecido pela própria Lei nº 663/2022.

As modificações ora apresentadas têm como finalidade garantir maior segurança jurídica e conferir legitimidade ao processo seletivo, de modo a evitar conflitos e afastar qualquer acusação de favorecimento pessoal. Busca-se, ainda, assegurar a plena isonomia entre os candidatos, reforçando a confiança da comunidade escolar nos resultados e promovendo a adequação da legislação municipal às melhores práticas de governança pública.

Diante do exposto, resta evidenciado que a alteração da Lei nº 663/2022 é medida de relevante interesse público, destinada a fortalecer a transparência, a imparcialidade e a legitimidade da seleção de Diretores e Vice-Diretores escolares, em consonância com os princípios constitucionais e com a valorização da gestão democrática.

Por ora, roga-se que os Senhores Vereadores apreciem a proposta e deliberem pela aprovação das medidas legais que estão sendo apresentadas, por serem de elevado interesse público.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.